

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 034/2022 – FOTÓGRAFO

Cuida o presente processo de contratação de empresa com equipe de **fotógrafos** profissionais que realizará produção, edição, cobertura e envio de registros fotográficos para a 2ª Semana Nacional dos Clubes e suas atividades correlatas (a 2ª Semana Nacional dos Clubes acontecerá no Hotel Bourbon Cataratas, em Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 31 de outubro e 06 de novembro de 2022).

O objeto desse processo destina-se à contratação de serviços profissionais: *execução de serviço de fotografia profissional que saiba manusear adequadamente os equipamentos fotográficos e com experiência necessária para garantir resultados satisfatórios* (fl. 1 do TR).

Ainda, segundo o TR, a contratação é necessária porque o *“registro fotográfico dos eventos e suas atividades, demanda tempo, exige preparo técnico e domínio de equipamentos de complexa operação, e é condição para documentar os eventos e atividades realizadas pela FENACLUBES, que preza pela Transparência e Publicidade dos atos praticados na execução dos recursos recebidos pela Lei 13.756/2018 e princípios da boa governança, seguidos à risca pela entidade”*.

E *“além de documentar as ações, possibilita o registro dos investimentos realizados no evento, tais como a estrutura física, o áudio visual, a alimentação, os palestrantes e tudo mais que é disponibilizado, podendo ainda demonstrar a abrangência do evento quando é capaz de dar a dimensão do número de participantes”*.

Por fim, a FENACLUBES tem como missão desenvolver *ações de capacitação, formação e treinamento de gestores dos clubes* [cf. Lei federal nº 13.756/2018 c/c o artigo 3º, I; e artigo 5º, § 3º; ambos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS) da FENACLUBES] *para que contribuam de forma efetiva para qualificar as ações do segmento, o registro fotográfico das ações relacionadas à 2ª Semana Nacional dos Clubes, desde as fases preparatórias até o seu encerramento, é imprescindível para comprovar a sua realização e*

*promover a divulgação das próximas edições, ampliando cada vez mais o número de participantes, tanto em números quanto em abrangência, alcançando gestores de todas as regiões do país.*

A Requisição de Contratação indica que as especificações dos serviços assim como a justificativa para a contratação, ambas encontram-se no Termo de Referência (anexa à Requisição), consoante exigência contida no § 1º do artigo 5º. O critério de seleção da proposta mais vantajosa foi o de “menor valor global” (fl. 2 do TR).

Estabelecidas as características do serviço, a qualificação e as atribuições da equipe de fotógrafos, o produto a ser entregue e as questões relativas aos direitos autorais, o TR indicou a vigência do contrato e a forma de pagamento.

A FENACLUBES enviou o resultado da pesquisa de mercado, com o orçamento de três empresas do segmento, as quais enviaram suas propostas, conforme tabela abaixo. A Pesquisa de Preços informou que a contratação em tela apropriará recursos em montante inferior ao limite previsto no art. 10 do RCBS (R\$ 40.300,00), a requisitar a contratação com fundamento na dispensa de cotação prévia de preços:

PESQUISA DE PREÇOS (Anexas)		
Empresa	E-mail, telefone e contato	Valor em R\$
1. Guilherme da Silva Gongra de Oliveira ME	fotografia@guilhermegongra.com (19) 97406-0534 – Guilherme Gongra	40.300,00
2. Be Bird Fotografia	brunoferraro@hotmail.com (43) 98409-4977 – Bruno Ferraro	41.000,00
3. Tatiana Ferro Fotografia – MEI	tatianaferro@hotmail.com (19) 99179-9441 – Tatiana Ferro	43.300,00
<b>Justificativa</b> (caso a pesquisa tenha menos de 3 fornecedores - §6º do Art.7º do RCBS):		
<b>Valor médio de referência: R\$41.533,33</b>		

A justificativa pela opção foi apresentada pela Comissão de Contratação:

*“Considerando tratar-se de contratação de empresa com equipe de fotógrafos profissionais que realizará produção, edição, cobertura e envio de registros fotográficos referente a 2ª Semana Nacional dos clubes, cujo valor total é inferior a 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), justifica-se a dispensa de Cotação Prévia de Preços, conforme previsto no Art.10º do RCBS.”*

De fato, o valor da contratação é inferior ao limite indicado no artigo 10, inciso I, do RCBS:

“Art. 10 – A cotação prévia de preços poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

I. quando o valor for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o praticado pelo mercado, e desde que não se refira a parcelas de um mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ...”.

Conforme as propostas juntadas ao Processo: a) Guilherme da Silva Gongra de Oliveira ME (R\$ 40.300,00), b) Be Bird Fotografia (R\$ 41.000,00) e c) Tatiana Ferro Fotografia – MEI (R\$ 43.300,00); é possível depreender que as empresas pesquisadas tinham conhecimento de todas as condições para a contratação, inclusive os encargos e despesas, consoante dispõe o documento denominado “solicitação de orçamento”. Assim sendo, o preço final da proposta representou o valor necessário para a completa execução do objeto.

Analizados os documentos de regularidade fiscal da detentora do menor preço – Guilherme da Silva Gongra de Oliveira ME (R\$ 40.300,00) CNPJ 09.422.617/0001-70 – os documentos fiscais (CNPJ, CNDT, FGTS e Certidão Conjunta Federal) encontram-se válidos e não apresentam pendências fiscais.



Foi efetuada pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – a demonstrar que, para os sites consultados: “Licitantes Inidôneos”; CNIA<sup>2</sup>; CEIS<sup>3</sup>; e CNEP<sup>4</sup>; o resultado da pesquisa foi “nada consta” em relação à empresa Guilherme da Silva Gongra de Oliveira ME - CNPJ 09.422.617/0001-70.

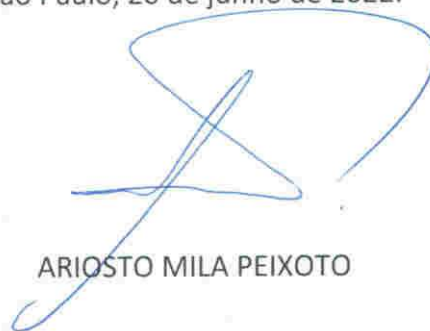
Adicionalmente aos documentos requisitados à empresa, solicito que seja exigido da empresa Guilherme da Silva Gongra de Oliveira ME a apresentação do Contrato Social (ato constitutivo e alterações; ou a última alteração consolidada do contrato social).

Quanto à minuta do contrato apresentada pela Comissão de Contratação, estão presentes as cláusulas necessárias, conforme previstas no art. 19 do RCBS.

Ante todo o exposto, os elementos da técnicos e econômicos apresentados pela FENACLUBES permitem concluir pela regularidade da contratação com fundamento no artigo 10, I, da RCBS (dispensa de cotação prévia de preços).

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 20 de junho de 2022.



ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311

<sup>1</sup> <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

<sup>2</sup> CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – obs.: na data da pesquisa (20/06/2022) esta certidão não foi emitida, pois o Sistema do CNJ estava indisponível.

<sup>3</sup> CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

<sup>4</sup> CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas